



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

05 de fevereiro de 2019, 9h

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
Local	Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).	
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze	clenio.schulze@trf4.jus.br

PARTICIPANTES

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Luiz Henrique Bonatelli	TJSC	lhbonatelli@tjsc.jus.br
Claudio Valentim Cristani	MPF/SC	cristani@mpf.mp.br
Carolina Nogared Cardoso	NAT / SES	carolnogared@saide.sc.gov.br
Luana camila Pozza	SES / COMAJ	Lucamila.pozza@gmail.com
Karlla Branca Fidelis	Unimed SC	kfidelis@unimedsc.com.br
Vicente Pacheco Oliveira	Cremesc	vicentederma@gmail.com
Leonardo	Cremesc	
Luiz F. Pitta Gonçalves	SMS Jaraguá	id7844@jaraguadosul.sc.gov.br
Mariana Castro	SEMSA/Jгуá do Sul	ld11006@jaraguadosul.sc.gov.br
Tania Mara Fodi	SMS/Jaraguá do Sul	ld81912@jaraguadosul.sc.gov.br
Flávia Dreher de Araújo	PGE/SC	Flavia@pge.sc.gov.br
Patrícia Budni	PGE-SC	patriciabudni@pge.sc.gov.br
Danyelle Souza Silva	CRP / SC	Dnyelle.silva@yahoo.com
Edenice Reis da Silveira	SMS/Fpolis	Inteligência.sms@gmail.com
Thiago Pereira de Freitas	SEF / SC	tfreitas@sc.gov.br
Crystian G. Martins	DPED / SES	crystiangm@gmail.com
Evanguelia K. A. dos Santos	COREN/SC	evanguelia.ufsc@gmail.com
Luciane Anita Savi	COSEMS / SC	Luciane.cosemssc@gmail.com
Guilherme	COSEMS / SC	
Liliane Kelen Miguel	MS/SC	Liliane.miguel@saude.gov.br
Gisele	MP/SC	cdh@mpsc.mp.br
Sabrina da Silva de Souza	SMS/São José	enefermeirasabrina@gmail.com
Márcia Roberta Graciosa	TCE/SC	marciagraciososa@tce.sc.gov.br
Nicolas Isoppo	Farmacêutico HU/UFSC	nicolasisoppo@hotmail.com
Francine Lima	HU - UFSC	Francine.lima@ufsc.br
Keity	UFSC	
Alexandre	HU/UFSC	
Célia	Diretoria Contas	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	SES/SC	
Juliana	Fecam	
Tiago Queiroz da Costa	Defensoria Pública SC	tiagodacosta@defensoria.sc.gov.br

DELIBERAÇÕES

Item	Descrição
1	Justificaram ausência: Caroline Cabral Zonta, Maria de Lourdes Rovaris, Andrea Bergamini.
2	Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião de dezembro de 2018.
3	<p>1 - Definição dos Enunciados indicados pelo COMESC para apresentar na Jornada Nacional de Saúde do CNJ, marcada para março de 2019:</p> <p>Juiz Clenio apresentou seleção de Enunciados. Após debate, foram aprovados por unanimidade os seguintes Enunciados:</p> <p>1) Nas ações judiciais de saúde, deverá o ente demandado cumprir a decisão de forma tempestiva e de acordo com a logística própria da distribuição, não se recomendando ao Judiciário definir a forma de aquisição, o local e o procedimento de entrega dos produtos e medicamentos. (Enunciado 16 – COMESC)</p> <p>2) Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados. (Enunciado 18 – COMESC)</p> <p>Justificativa:</p> <p>(1) que o profissional saiba que ele atende pelo SUS e que ele deve avaliar outras alternativas terapêuticas existentes no SUS antes de prescrever tecnologias em Saúde não registradas na ANVISA ou nas relações de medicamentos (federal, estadual e municipal);</p> <p>(2) evitar a cobrança pelos serviços prestados.</p> <p>3) Nos casos em que o pedido em ação judicial seja a realização de consultas, exames, cirurgias, procedimentos especializados ou transferência hospitalar, recomenda-se consulta prévia ao ente público demandado sobre a existência de lista de espera</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

organizada e regulada pelo Poder Público para acessar o respectivo serviço, a fim de que eventual determinação judicial esteja pautada em protocolos clínicos ou ordem cronológica e não resulte na priorização de paciente que está na mesma situação clínica de outros que aguardam administrativamente pelo atendimento. (Enunciado 19 – COMESC)

Justificativa:

- 1) preservação do princípio da isonomia;
- 2) valorização da política de regulação;
- 3) respeito à equidade de acesso ao sistema.
- 4) fomentar a transparência.

4) A judicialização da Saúde não se limita apenas à assistência farmacêutica (fornecimento de medicamentos), cabendo ao perito judicial, ao NATJUs ou a outro profissional técnico, informar a importância da adoção de políticas de cuidados paliativos, especialmente nos casos de doenças raras ou irreversíveis e quando não existir resposta clara e objetiva quanto à eficiência, à efetividade e à segurança do tratamento medicamentoso indicado pelo médico assistente. (Enunciado 20 – COMESC)

Justificativa: Informar aos profissionais que atuam na Judicialização da Saúde que os processos judiciais não se limitam à entrega de medicamentos e que tal providência não é sempre a mais adequada ao paciente/autor da ação judicial.

5) Deve-se evitar a obstinação terapêutica com procedimentos, diagnósticos e tratamentos inúteis, fúteis (sem benefícios, em que a morte é inevitável), sem custo-utilidade (comparação entre o potencial dano e seu custo da medida pretendida e o seu potencial efeito benéfico) e que não tragam benefícios e qualidade de vida ao paciente e/ou à respectiva família. (Enunciado 21 – COMESC)

6) Deve-se evitar a autorização judicial de tratamentos oncológicos sem fins curativos e sem potencial de melhorar os sintomas ou a qualidade de vida do paciente.

7) Na Saúde Suplementar, sempre que possível, deve-se exigir o prévio requerimento administrativo nas plataformas públicas oficiais, como o site www.consumidor.gov.br, a fim de resolver a questão sobre o Direito à Saúde na via extrajudicial, deixando ao Judiciário apenas as questões não solucionadas adequadamente.

8) Recomenda-se ao Poder Judiciário que aprimore, divulgue e incentive entre os magistrados a adesão dos enunciados e recomendações dos Comitês Estaduais de Saúde do CNJ.

9) Configura abandono de tratamento a não retirada do medicamento e outros produtos por mais de três meses consecutivos, facultando-se ao demandado a suspensão das respectivas aquisições, devendo, ainda, noticiar ao Juízo o respectivo abandono. (Enunciado 15 do COMESC)

Por fim, houve sugestão da farmacêutica Luciane para substituir o Enunciado 2 da I



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>Jornada da Saúde do CNJ para o Enunciado 12 do COMESC. Após debate, foi aprovado, por maioria, o seguinte texto: <i>Para receber os medicamentos e demais produtos deferidos judicialmente, a parte autora deverá comprovar a necessidade de manutenção do tratamento através da apresentação de prescrições médicas atualizadas na periodicidade que determina a legislação sanitária (com destaque para a Portaria 344/98 da Anvisa, e alterações posteriores), ou na falta desta, minimamente, a cada seis meses para tratamentos contínuos, sob pena de eficácia da medida judicial.</i> Juiz Clenio fará o encaminhamento das sugestões ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.</p>
4	<p>2 - Atualização das informações sobre os trabalhos para criação do fluxo sobre o estoque de medicamentos na UFSC (SES); Prof. Francine apresentou minuta de fluxo da tramitação do tema. Os demais profissionais da UFSC fizeram considerações sobre. Relataram a preocupação com a entrega de medicamentos diretos para o paciente, em razão dos cuidados que muitos medicamentos exigem, como acondicionamento, temperatura, etc. Ficou decidido que a SES/SC, a UFSC e os Municípios deverão, conjuntamente, conversar e trazer o avanço do tema na próxima reunião do COMESC.</p> <p>3 - Resultado da reunião da SES com a Corregedoria-Geral de Justiça sobre o acesso ao sistema on line de óbitos, a ser mediada pelo Juiz Bonatelli; Adiado para próxima reunião</p> <p>4 - Informações sobre a capacitação dos profissionais de saúde lotados nos hospitais do Estado sobre o acolhimento dos pacientes que demandam cuidados paliativos e que são mensageiros das más notícias (SES); Adiado para próxima reunião</p> <p>5 - Apresentação de um planejamento sobre a construção do fluxo para aquisição de medicamentos pelo Estado a partir do sequestro de valores (SES). Adiado para próxima reunião</p> <p>6 - Enunciados sobre medidas paliativas nas doenças graves e irreversíveis;</p> <p>Tema foi tratado no item dos Enunciados encaminhados ao CNJ.</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)

COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

7 - Controle dos Hospitais Filantrópicos na execução das metas estabelecidas nos contratos. Verificação de alguma sugestão de Recomendação e/ou Enunciado;

Enfermeira Edenice apresentou as seguintes sugestões de enunciados:

- 1) É legalmente exigível (qual LEI) que a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde estabeleçam vínculos formais contratuais com seus prestadores para fins de disponibilização de serviços de saúde complementares. É relevante que os instrumentos contratuais contem com Plano Operativo fixando metas quantitativas – de produção – e qualitativas baseadas em indicadores de Saúde, as quais serão utilizadas obrigatoriamente para remuneração, conforme produção e atingimento de indicadores.*
- 2) A formalização de Comissão de Acompanhamento de Metas deve estar explicitamente mencionada nos vínculos formais celebrados entre a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde e prestadores que realizam consulta, exames e cirurgias de média e alta complexidade com orçamentação mista; incumbindo à Comissão a verificação dos resultados do atingimento dos indicadores e produção realizada para fins de remuneração, devendo suas análises e manifestações formais se darem mensalmente.*
- 3) Nas relações formais complementares cujo instrumento é o convênio também deverá haver Comissão de Acompanhamento de execução do ajuste para fins de estabelecimento do tipo e montante, se o caso, do fomento.*

Em razão do adiantado da hora, o tema será tratado na próxima reunião.

8 - Resultado do Ofício expedido pelo COMESC à Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica da CIB para que se discuta uma pactuação visando definir o fluxo e a atribuição para a entrega dos medicamentos judicializados, como forma de padronizar o processo de trabalho e evitar a duplicidade ou omissão de assistência;

Adiado para próxima reunião

9 - Resultado do ofício expedido pelo COMESC à Câmara Técnica de Cuidados Paliativos do CRM para que organize um material sobre as medidas paliativas nas doenças graves e irreversíveis que possam auxiliar no entendimento do tema pelos operadores do Direito;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

<p><i>Adiado para próxima reunião</i></p> <p>10 – SISTEMA CEOS: Farmacêutica Luciane afirmou que se trata de um "site" criado pela SES/SC em que estão compiladas várias informações atualizadas sobre medicamentos e sobre as políticas públicas na área de assistência farmacêutica. Embora as informações sejam de domínio público, o acesso ao CEOS é mediante senha e convênio formal. Ficou acertado que a SES/SC fará conversa com os Municípios para verificar a possibilidade de ceder o sistema. Na próxima reunião haverá apresentação de maiores informações.</p> <p>11 – Consulta ao CREMESC sobre aplicação de procedimentos e medicamentos por médicos não prescritores. Advogada Luana da COMAGE SES/SC informou que dois irmãos recebem por doação o medicamento spinraza, para tratamento de AME. Relatou que alguns médicos do SUS se recusam a aplicar porque entendem que não há evidência científica. Assim, em razão da discussão, os integrantes do COMESC deliberaram, por unanimidade, em fazer pedido de consulta ao CREMESC para emitir parecer do em relação aos dois temas:</p> <ol style="list-style-type: none">1) O médico está obrigado a aplicar um medicamento que não prescreveu?2) Em relação ao Nusinersen (Spinraza), para tratamento de AME – Atrofia Muscular Espinhal, há alguma definição do CREMESC em relação à eficácia, resultado e segurança do seu tratamento? <p>Juiz Clenio fará ofício.</p> <p>12 - Farmacêutica Luciane informou que nas Comarcas e Subseções atendidas pelo NATJUS os advogados excluem o Estado do polo passivo para evitar o parecer do NATJUS. Assim, sugeriu incluir o COSEMS, FECAM e outros órgãos de defesa dos Municípios, a fim de auxiliar nas defesas e contestações.</p> <p>O tema ficou de ser avaliado pela SES/SC.</p>

NOTAS FINAIS

1 - A próxima reunião ocorrerá em **09 de abril de 2019, 9h, na Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar), com a seguinte pauta provisória:**

1 - Controle dos Hospitais Filantrópicos na execução das metas estabelecidas nos contratos. Verificação de alguma sugestão de Recomendação e/ou Enunciado;

2 – Atualização das informações sobre os trabalhos para criação do fluxo sobre o estoque de medicamentos na UFSC;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

3 - Resultado do Ofício expedido pelo COMESC à Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica da CIB para que se discuta uma pactuação visando definir o fluxo e a atribuição para a entrega dos medicamentos judicializados, como forma de padronizar o processo de trabalho e evitar a duplicidade ou omissão de assistência;

4 - Resultado da reunião da SES com a Corregedoria-Geral de Justiça sobre o acesso ao sistema on line de óbitos, a ser mediada pelo Juiz Bonatelli;

5 - Informações sobre a capacitação dos profissionais de saúde lotados nos hospitais do Estado sobre o acolhimento dos pacientes que demandam cuidados paliativos e que são mensageiros das más notícias (SES);

6 - Resultado do ofício expedido pelo COMESC à Câmara Técnica de Cuidados Paliativos do CRM para que organize um material sobre as medidas paliativas nas doenças graves e irreversíveis que possam auxiliar no entendimento do tema pelos operadores do Direito;

7 - Apresentação de um planejamento sobre a construção do fluxo para aquisição de medicamentos pelo Estado a partir do sequestro de valores (SES).

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br

Local e data

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2019